

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

COMUNICADO EM CONJUNTO

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDETURH – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos, CNPJ nº 61.876.157/0001-70, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. JAMIL ASSAD JUNIOR;

E

SINDPRAG-SP – Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas no Estado de São Paulo, CNPJ nº 15.674.216/0001-00, neste representado pelo seu presidente, Sr. ANTÔNIO MARCO FRANÇA OLIVEIRA, informam que firmaram entre si, Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, cujas principais alterações são as seguintes:

- Garantia da **DATA-BASE: 1º de janeiro**;
- Reajuste no piso mínimo de 6,0% (seis por cento) e 4,0% (quatro por cento) nos demais pisos e benefícios;
- Os pisos salariais a partir de janeiro de 2024 serão os seguintes:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.658,20
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.763,79
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS/ AUXILIAR DE DEDETIZADOR / AUXILIAR EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.711,49
CONTROLADOR DE PRAGAS/ DEDETIZADOR/ TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.870,62

O auxiliar de Controle de Pragas não pode realizar nenhum procedimento ou aplicação sem a presença e acompanhamento de um Controlador de Pragas, tampouco estabelecer misturas e diluições, sendo que caso isso aconteça, terá sua função classificada.

Para os demais salários normativos constantes do quadro de funções desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o reajuste salarial deve seguir as regras abaixo:

- Valores até R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) reajuste de 4% (quatro por cento);
- Para valores acima de R\$ 7.485,01 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) livre negociação.

Em hipótese alguma poderá haver enquadramento ou reenquadramento de funções com diminuição de salário.

Cabe salientar que as empresas que já pagam valores de salário e/ou benefícios superiores aos acima apresentados não poderão diminuir os direitos já adquiridos pelos empregados.

- **VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO-ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA): Reajuste de 4%:** Valor mensal de R\$ 150,23 (cento e cinquenta reais e vinte três centavos);
- **TIQUETE REFEIÇÃO: Reajuste de 4%: Reajuste de 4%:** Valor de R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) por dia, com desconto de até R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por ticket;
- **PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS:** Valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), do qual será pago em duas parcelas semestrais de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada parcela, sendo a primeira em **10 de agosto de 2024** e a segunda parcela em **10 de fevereiro de 2025**.
- **AUXÍLIO SAÚDE - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA: Reajuste de 12,2%:** Valor de **R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos) por trabalhador**. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E-Social do mês imediatamente anterior. Para viabilização do atendimento aos trabalhadores acesse o site: www.vidasreais.com.br (cadastro de trabalhadores a ser utilizado pelos empregadores e Chat para tirar dúvidas), telefone: **(11) 95554-6623** (telefone onde as empresas podem tirar dúvidas via ligação telefônica ou mensagem no WhatsApp ou ainda, se preferirem, podem enviar e-mail para operacional@vidasreais.com.br
- **WhatsApp ou Telefone: (11) 91431-6623 onde os trabalhadores** farão a solicitação do agendamento das consultas/exames, etc.
 1. *Assistência médica ambulatorial: Serviços de Saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não oferecem risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia e oftalmologia.*
 2. *Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.*
 3. *Exames laboratoriais: Urina tipo 1, cultura de fezes e hemograma completo.*
- **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: Reajuste de 4%:** Valor de R\$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos) por trabalhador. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês. Acesse o site: <https://www.beneficiosocial.com.br/>
 1. **Alguns dos benefícios aos trabalhadores:** Benefício Natalidade, Benefício Acidente, Benefício Farmácia, Benefício Recolocação.
 2. **Alguns dos benefícios aos empregadores:** Benefício Reembolso de Rescisão, Benefício Medicina e Segurança do Trabalho, Benefício de Registro de Ponto Remoto, Benefício Compra Direta.
- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL:**

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos e Região – SINDETURH realizada em 05/12/2023.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados) que corresponderá, mensalmente, no importe de 2% (dois por cento) da remuneração, considerados os descontos para a Previdência e Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão promover o desconto em folha de pagamento, destacando, nos recibos, o valor descontado.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados em Guias/Boletos bancários, personalizados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, sendo que o não recolhimento até a data prevista, implicará em multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores deverão remeter, mensalmente, à Entidade Sindical Profissional cópia da Folha de Pagamento e relação dos empregados bem como dos admitidos e demitidos, no período.

Parágrafo Quarto: O não atendimento do aqui estabelecido, importará na cobrança Judicial, ficando estabelecida "astreinte", diária, de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo, por empregado, no caso de descumprimento, enquanto não alcançado o quê devido, sem prejuízo dos encargos legais incidentes: multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal devido.

Parágrafo Quinto: Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse das cotas descontadas, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado o direito de oposição feito pelos empregados desde que tenha sido feito presencialmente na data da assembleia que aprovou o desconto, ou até 20 (vinte) dias úteis após a realização da assembleia através do link <https://bit.ly/sindeturh-cadastro-atendimento> disponibilizado no site www.sindeturh.com.br ou por documento assinado, individual e de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato, permitindo-se, ainda, seu envio pelo correio com postagem até o último dia definido para apresentação.

Parágrafo Sétimo: Não havendo oposição, o empregado estará automaticamente autorizado a utilizar os serviços do Sindicato.

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador.

Desta forma e de acordo, fica reconhecido de plena validade o Comunicado em Conjunto acima, no qual assinam os presidentes das entidades sindicais:

gov.br Documento assinado digitalmente
JAMIL ASSAD JUNIOR
Data: 14/02/2024 14:36:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAMIL ASSAD JUNIOR
PRESIDENTE SINDETURH


ANTONIO MARCO FRANÇA OLIVEIRA

PRESIDENTE SINDPRAG-SP